



CONTRATO Nº 168/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA MARTINS E QUEIROZ LTDA EPP, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. **34.670.976/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Srº. **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARTINS E QUEIROZ LTDA EPP**, com sede à Av. Araguaia, 1536, Alto Paraná, Redenção-PA, CEP: 68.550-253, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.038.682/0001-10 neste ato representada por seu sócio proprietário, senhor **ROGÉRIO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 435.960.961-20 e RG nº 1522322-7606443/SSP-GO, residente e domiciliado à Av. Araguaia, 1536, Alto Paraná, Redenção-PA Cep: 68.550-253, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, PARA VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES, MÉDIO, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE-PA, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

Cód	Produto	marca	quantidade	Valor unitário	Valor total
9	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO- AMAROK	VIEMAR	5	R\$ 138,00	R\$ 690,00
25	BOMBA ALIMENTADORA - AMAROK	EKLASS	2	R\$ 642,00	R\$ 1.284,00
26	BOMBA ALIMENTADORA - L200/HILLUX/RANGER/S10	EKLASS	3	R\$ 613,00	R\$ 1.839,00
51	BRAÇO PITMAN- AMAROK	SKF	1	R\$ 299,90	R\$ 299,90
73	CAR 80- AMAROK	CAR 80	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
129	CORREIA DENTADA- AMAROK	DAYCO	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
135	COXIM CAMBIO GRANDE- L200/HILLUX/RANGER/S10	AXIOS	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00
147	CUBO RODA DIANTEIRA - AMAROK	COPAF	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00
148	CUBO RODA DIANTEIRA - L200/HILLUX/RANGER/S10	COPAF	6	R\$ 173,00	R\$ 1.038,00
194	FILTRO AR - L200/HILLUX/RANGER/S10.	BOSCH	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
195	FILTRO AR CONDICIONADO - AMAROK (PARTE ELETRICA)	BOSCH	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
239	INDUZIDOR MOTOR PARTIDA -AMAROK (PARTE ELETRICA)	LIVAL	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
244	JOGO BRONZ. BIELA - L200/HILLUX/RANGER/S10	M.LEVE	9	R\$ 169,00	R\$ 1.521,00
246	JOGO BRONZINA MANCAL- L200/HILLUX/RANGER/S10	M.LEVE	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
263	JUNTA CABEÇOTE ORIG. - L200/HILLUX/RANGER/S10	SABO	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
268	JUNTA TAMPÁ VALVULA - L200/HILLUX/RANGER/S10	SABO	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
276	KIT EMBREAGEM- L200/HILLUX/RANGER/S10	LUK	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00
282	LAMPADA 1141 12V - AMAROK (PARTE ELETRICA)	HELLA	20	R\$ 8,09	R\$ 161,80
284	LAMPADA PINGO D'AGUA- F4000/F1000/ F250/ F350/D20.	HELLA	4	R\$ 11,40	R\$ 45,60
288	LANTERNA TRAZEIRA -AMAROK (PARTE ELETRICA)	FITAM	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
295	ALTERNADOR-GOL/UNO/FIESTA/PALIO/MONTANA/PICK	BOSCH	3	R\$ 880,00	R\$ 2.640,00
297	AMORTECEDOR DIANT. L200/HILLUX/RANGER/S10	COPAF	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



378	FILTRO DE OLEO-GOL/UNO/FIESTA/PALIO/MONTANA/PICK	BOSCH	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
495	TENSOR CORREIA DENTADA - L200/HILLUX/RANGER/S10	NYTRON	8	R\$ 22,00	R\$ 176,00
532	AUTOMATICO PARTIDA-CARREGADEIRA 12-B NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA).	ZM	2	R\$ 432,00	R\$ 864,00
533	AUTOMATICO PARTIDA-CARREGADEIRA W-130 NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA).	ZM	7	R\$ 492,00	R\$ 3.444,00
534	AUTOMATICO PARTIDA-TRATOR TT 4030 (PARTE ELETRICA).	BOSCH	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
535	AUTOMATICO PARTIDA -TRATOR 50 (PARTE ELETRICA).	BOSCH	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
536	AUTOMATICO PARTIDA CAMINHÃO 13180 VOLKSWAGEN (P.ELETRICA)	ZM	4	R\$ 378,00	R\$ 1.512,00
538	BALANÇA INF.L.D- L200/HILLUX/RANGER/S10	NAKATA	7	R\$ 79,00	R\$ 553,00
564	BOBINA MOTOR PARTIDA PATROL 120 K CATERPILLAR (P.ELETRICA)	LIVAL	3	R\$ 770,00	R\$ 2.310,00
565	BOBINA PARTIDA MOTOR PARTIDA PATROL RG 140 NEW HOLLAND(P.ELETRICA)	LIVAL	2	R\$ 318,00	R\$ 636,00
580	BUZINA -CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA)	GAUSS	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
581	BUZINA PATROL 120 H CATERPILLAR (P.ELETRICA)	GAUSS	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
582	BUZINA PATROL RG 140 NEW HOLLAND (P.ELETRICA)	GAUSS	6	R\$ 73,00	R\$ 438,00
586	CABO BATERIA-CAMINHÃO 13180 VOLKSWAGEM(PARTE ELETRICA)	CIAFUNDI	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
587	CABO BATERIA-CARREGADEIRA 12-B NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA).	CIAFUNDI	4	R\$ 67,00	R\$ 268,00
588	CABO BATERIA 50 MM-CARREGADEIRAW130 NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA)	CIAFUNDI	20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
589	CABO BATERIA 50MM -TRATOR 50 (PARTE ELETRICA).	CIAFUNDI	15	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00
590	CABO BATERIA 50MM -TRATOR TT 4030 (PARTE ELETRICA).	CIAFUNDI	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
591	CABO BATERIA 50MM PATROL 120 K CATERPILLAR (P.ELETRICA)	CIAFUNDI	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
592	CABO BATERIA 50MM PATROL RG 140 NEW HOLLAND (P.ELETRICA)	CIAFUNDI	5	R\$ 53,00	R\$ 265,00
604	CHAVE DE LUZ PATROL RG 140 NEW HOLLAND(P.ELETRICA)	MARILIA	3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
605	CHAVE FAROL-CAMINHÃO 13180 VOLKSWAGEM(PARTE ELETRICA).	MARILIA	6	R\$ 136,00	R\$ 816,00
606	CHAVE FAROL-CARREGADEIRA 12-B NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA).	MARILIA	4	R\$ 138,00	R\$ 552,00
612	CILINDRO MESTRE BEM.- AMAROK	TRW	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
620	CONJUNTO RETIFICADOR PATROL 120 H CATERPILLAR (P.ELETRICA)	BOSCH	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
624	CORREIA-CAMINHÃO 13180 VOLKSWAGEM(PARTE ELETRICA)	DAYCO	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
626	CORREIA-CARREGADEIRAW130 NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA)	DAYCO	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
627	CORREIA - RETROESCAVADEIRA RADON RD 406.	DAYCO	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00
664	ESTATOR ALTERNADOR -TRATOR TT 4030 (PARTE ELETRICA).	LIVAL	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
665	ESTATOR ALTERNADOR CAMINHÃO 13180 VOLKSWAGEN (P.ELETRICA)	LIVAL	2	R\$ 274,00	R\$ 548,00
666	ESTATOR ALTERNADOR PATROL 120 K CATERPILLAR (P.ELETRICA)	LIVAL	3	R\$ 351,00	R\$ 1.053,00
667	ESTATOR ALTERNADOR PATROL RG 140 NEW HOLLAND (P.ELETRICA)	LIVAL	2	R\$ 348,00	R\$ 696,00
668	ESTICADOR DE CORREIA 6731614141 - TRATOR- KOMATSUN-D41E	NYTRON	4	R\$ 632,00	R\$ 2.528,00
688	FIO DE INSTALAÇÃO PATROL 120 H CATERPILLAR (P.ELETRICA)	DNI	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
734	LAMPADA FAROL PATROL 120 K CATERPILLAR (P.ELETRICA)	HELLA	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
735	LAMPADA FAROL PATROL RG 140 NEW HOLLAND (P.ELETRICA)	HELLA	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00
736	LAMPADA PINGO DAGUA - AMAROK (PARTE ELETRICA)	HELLA	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
737	LANTERNA DIANTEIRA-CAMINHÃO 13180 VOLKSWAGEM(PARTE ELETRICA)	GF	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
738	LANTERNA DIANTEIRA-CARREGADEIRA 12-B NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA).	GF	4	R\$ 108,00	R\$ 432,00
741	LANTERNA DIANTEIRA-TRATOR DE ESTEIRA AD41 (PARTE ELETRICA).	GF	4	R\$ 79,00	R\$ 316,00
742	LANTERNA DIANTEIRA-TRATOR TT 4030 (PARTE ELETRICA).	GF	4	R\$ 136,00	R\$ 544,00
743	LANTERNA DIANTEIRA PATROL RG 140 NEW HOLLAND(P.ELETRICA)	GF	4	R\$ 79,00	R\$ 316,00
744	LANTERNA DIANTEIRA PATROL 120 K CATERPILLAR (P.ELETRICA)	GF	5	R\$ 132,00	R\$ 660,00
745	LANTERNA TRAZEIRA-CAMINHÃO 13180 VOLKSWAGEM(PARTE ELETRICA)	GF	4	R\$ 66,00	R\$ 264,00
777	MOTOR PARTIDA COMPLETO-CARREGADEIRA 12-B NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA).	BOSCH	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
778	MOTOR PARTIDA COMPLETO-CARREGADEIRA W-130 NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA).	BOSCH	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
779	MOTOR PARTIDA COMPLETO -TRATOR 50 (PARTE ELETRICA).	BOSCH	10	R\$ 1.770,00	R\$ 17.700,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



781	MOTOR PARTIDA COMPLETO PATROL 120 K CATERPILAR (P.ELETRICA)	BOSCH	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
782	MOTOR PARTIDA COMPLETO PATROL 120 H CATERPILLAR (P.ELETRICA)	BOSCH	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
783	PAINEL CONTROLE AR CONDIC.-AMAROK (PARTE ELETRICA)	VW	4	R\$ 2.560,00	R\$ 10.240,00
785	PALHETAS PATROL RG 140 NEW HOLAND(P.ELETRICA)	BOSCH	6	R\$ 211,00	R\$ 1.266,00
796	PIVO SUPERIOR- F4000/F1000/ F250/ F350/D20.	TRW	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00
797	POLIA AR CONDICIONADO- AMAROK (PARTE ELETRICA)	ROYCE	4	R\$ 159,00	R\$ 636,00
811	REGULADOR VOLTAGEM-CARREGADEIRA 12-B NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA).	BOSCH	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
812	REGULADOR VOLTAGEM-CARREGADEIRA W-130 NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA).	BOSCH	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
813	REGULADOR VOLTAGEM-TRATOR 50 (PARTE ELETRICA).	BOSCH	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
814	REGULADOR VOLTAGEM-TRATOR TT 4030 (PARTE ELETRICA).	BOSCH	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
815	REGULADOR VOLTAGEM PATROL 120 H CATERPILLAR (P.ELETRICA)	BOSCH	2	R\$ 258,00	R\$ 516,00
816	REGULADOR VOLTAGEM PATROL RG 140 NEW HOLAND(P.ELETRICA)	BOSCH	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
817	RELE BUZINA PATROL RG 140 NEW HOLAND (P.ELETRICA)	DNI	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
818	RELE FAROL PATROL RG 140 NEW HOLAND (P.ELETRICA)	DNI	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
819	RELOGIO PRESSAO OLEO-CARREGADEIRA 12-B NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA).	TUROTET	4	R\$ 232,00	R\$ 928,00
826	RELOGIO PRESSÃO OLEO PATROL RG 140 NEW HOLAND(P.ELETRICA)	TUROTET	7	R\$ 230,00	R\$ 1.610,00
827	RELOGIO TEMPERATURA-CARREGADEIRA 12-B NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA).	TUROTET	8	R\$ 178,00	R\$ 1.424,00
828	RELOGIO TEMPERATURA-CARREGADEIRAW130 NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA)	TUROTET	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
829	RELOGIO TEMPERATURA-TRATOR TT 4030 (PARTE ELETRICA).	TUROTET	9	R\$ 210,00	R\$ 1.890,00
830	RELOGIO TEMPERATURA -TRATOR 50 (PARTE ELETRICA).	TUROTET	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
831	RELOGIO TEMPERATURA PATROL RG 140 NEW HOLAND(P.ELETRICA)	TUROTET	7	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00
832	RELOGIO TEMPERATURA PATROL 120 H CATERPILLAR (P.ELETRICA)	TUROTET	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
833	RELOGIO TEMPERATURA PATROL 120 K CATERPILLAR (P.ELETRICA)	TUROTET	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
837	RETENTOR COMANDO - AMAROK	SABO	4	R\$ 59,00	R\$ 236,00
850	ROLAMENTO ALTERNADO -TRATOR TT 4030 (PARTE ELETRICA).	NSK	4	R\$ 47,00	R\$ 188,00
864	ROTOR ALTERNADOR CAMINHÃO 13180 VOLKSWAGEN (P.ELETRICA)	LIVAL	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
865	ROTOR ALTERNADOR PATROL RG 140 NEW HOLAND (P.ELETRICA)	LIVAL	3	R\$ 379,00	R\$ 1.137,00
868	SENSOR PRESSÃO OLEO -AMAROK (PARTE ELETRICA)	VW	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
888	SENSOR CORREIA DENTADA -AMAROK	NYTRON	6	R\$ 79,00	R\$ 474,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ação 04.122.0002.2-014 - Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação 04.122.0004.2-23 Funcionamento da Secretaria de Finanças

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ação 20.122.0002.2-026 Funcionamento da Secretaria de Agricultura

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

Ação 15.452.0090.2-060 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, obras públicas, viação, urbanismo e Terras Patrimoniais

Ação .7820170.1-026 Abertura e Manutenção de Estrada

18- SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRACÃO E PLANEJAMENTO



Ação 24.122.0002.2-134 Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento

Natureza das Despesas;

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Sub Elemento – 91 Obras em andamento

99 outras Obras e Instalações

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub Elemento – 39 Material para Manutenção de Veículos

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- a) O compromisso de execução dos serviços far-se-á mediante ordem de serviço emitida pelo Setor de compras;
- b) O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **28/04/2022** e encerramento **31/12/2022**.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme ordem e serviço e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da execução do objeto licitados.

§ ÚNICO - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 109.972,30 (cento e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do serviço, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;



- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
 - e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.
 - f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
 - g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 2º - O CONTRATANTE se obriga a:
- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
 - b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da execução do serviço por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 28 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ nº 34.670.976/0001-93
CONTRATANTE

MARTINS E QUEIROZ LTDA EPP
CNPJ nº 03.038.682/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG: _____
B) _____
RG _____